



Protocolado no livro n.º 03, fls. 63
 sob o n.º 2771, apresentado nesta data
 de 13 de Novembro de 2003
 a. 5 - 193

20/03/03
 JS

U
 1

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês 11 (novembro) do ano de

2002 (dois mil e dois), realizou-se a primeira Assembleia
 geral Extraordinária do Conselho Municipal do Pa-
 trimônio Cultural de Eugêlia - MG - CMPC, estiveram
 presentes os senhores e senhoras: José Origenes Penha Filho,
 Angela Madalena de Souza Fereira, Tereza Lúcia Sciarne de So-
 uza Fereira, Vanessa Silla Siqueira, Mathews da Silva Fe-
 rreira, Carlos Alberto Fereira de Andrade, Adolfo Mau-
 rício Fereira, Maria Martins Noronha, Maria de Fátima
 Alves Rodrigues. A Assembleia realizou-se no prédio do a-
 rquivo Administrativo (sede da Prefeitura Municipal de
 Eugêlia - MG), no 2º andar, situado à rua Sel. Correia
 Maciel, nº 135, Baixos Centro, nesta cidade de Eugêlia,
 Estado de Minas Gerais, para deliberação sobre a pon-
 ta do dia. A Assembleia geral teve sua primeira con-
 vocação para as 19:30 (dezenove e trinta), quando ini-
 ciou-se. A mesa foi composta pelos membros presentes, Jo-
 sé Origenes Penha Filho, Adolfo Maurício Fereira, Angela
 Madalena de Souza Fereira, Tereza Lúcia Sciarne de Souza
 Fereira, depois de composta iniciou-se os trabalhos.
 com a palavra, o Sr. José Origenes Penha Filho, nomeado
 presidente do Conselho convidou a Sra. Tereza Lúcia Sciarne
 de Souza Fereira para secretariar os trabalhos desta
 Assembleia e solicitou que fizesse a leitura do ponto
 do dia: 1) Constituição de um Conselho Municipal do
 Patrimônio Cultural de Eugêlia - MG, 2) Escala do re-
 gimento do Conselho e 3) aprovação do Estatuto do Conselho.
 Em seguida, Sr. José Origenes Penha Filho, explicou a im-
 portância desta Assembleia geral, pois desta ma-
 neira, poderemos unir forças e pleitear um objetivo
 coletivo, ou seja: cooperação, fraternidade e trabalho,
 Sr. José Origenes esclareceu que a formação deste Con-
 selho, todos têm a ganhar. Informou nos que nesta dia

20/03/03

8

a reunião na Câmara Municipal de Decadões
 um projeto de lei, que cria oficialmente o Conselho Mu-
 nicipal do Patrimônio Cultural de Eugília - MG - CMPEC.
 Em seguida, o presidente nomeado colocou em votação
 a criação do Conselho p. mencionado, logicamente
 dos demais votos favoráveis. Em seguida, Sr. José Origens
 solicitou sugestões para o nome do Conselho e chegou
 a conclusão de que o nome seria: Conselho Municipal
 do Patrimônio Cultural de Eugília - MG - CMPEC. em-
 pando a pauta do dia o presidente do Conselho fez
 a respeito do Estatuto do Conselho e que já estava ad-
 tado ao novo município e fez a leitura na íntegra,
 explicações, logo colocou em votação e por unanimi-
 dade houve a aprovação. Logo, denominou-se Estatuto
 do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de
 Eugília - MG - CMPEC - e tem a seguinte redação: Estatuto
 do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de
 Eugília - MG - CMPEC. Capítulo I. Da Natureza, sede e
 validade. Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio
 Cultural atende à Lei Municipal de nº 1.538, de 20 de
 Dezembro de 2002 e atendendo os dispositivos nos art. 156 e
 157 da Constituição Federal e art. 84 da Lei Orgânica Munici-
 pal, tem seu funcionamento regido por este estatuto.
 Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
 de Eugília - MG - CMPEC tem sede no município de
 Eugília, Estado de Minas Gerais, comarca de São Pedro,
 situado à rua Cal. Coronel Maciel, nº 135, Bairro
 São, entidade civil, sem fim lucrativo, com duração
 indeterminada, composto de pessoas e entidades com
 intuito de preservar o Patrimônio Cultural de Eugília
 - MG. Art. 3º - O Conselho tem por objetivo, assessorar o
 Poder Municipal na preservação dos bens culturais do
 município de Eugília. Capítulo II - Da Composição

20/03/03

U 2

4º - Integram o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília - MG - CNPCC os membros indicados através do Executivo Municipal de autarquia do chefe do Poder Executivo Municipal, totalizando em 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) titulares e sete suplentes. Parágrafo 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília - MG - CNPCC terá o mandato de dois anos. Parágrafo 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília - CNPCC terá o 1 (um) presidente, um vice-presidente e um secretário, com atribuições específicas e de sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do conselho, logo após a posse de seus membros. Parágrafo 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período. Parágrafo 4º - Sempre que houver eleição a partir de Novembro de 2004, serão eleitos apenas cinco membros efetivos e cinco suplentes, permanecendo dois membros efetivos e dois membros suplentes com seus mandatos automaticamente prorrogados. Os membros cujos mandatos forem prorrogados serão escolhidos por votação interna do próprio conselho, CNPCC. Capítulo III - Das atribuições art. 5º São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município, II - Elaborar o plano prévio, do qual dependerão os atos de tombamento; III - Fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto a: a) a demarcação no caso de ruína iminente, modificação, conservação, formação, restauração, pintura ou recuperação de um tombado pelo município; b) a expedição de licença pelo órgão competente, de licença para a obra ou a construção de edifícios, cartazes ou letreiros, ou para instalação

20/03/03

8

de atividade comercial ou industrial em imóvel to-
mado pelo município; e) a concessão de licença para o-
bras em imóveis situadas nas proximidades de bem to-
mado pelo município e a aprovação, modificação ou re-
vocação de projetos urbanísticos, inclusive os de extra-
mento desde que uma ou outras possam repercutir de
alguma forma na segurança, na integridade estética
na ambientação ou na visibilidade do bem tombado, e
sim como em sua inserção no conjunto panorâmico
urbanístico circunvizante; d) a prática de qualquer
ato que de alguma forma atire a aparência do bem
tombado pelo município; IV - Receber e examinar por
partes de proteção a bens tombados pelo município id-
go, bens culturais encaminhados por associações de re-
cadores e entidades representativas da sociedade e
vil do município; V - Analisar o estudo prévio de
impacto de vizinhança de acordo com a lei federal nº
10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos d
proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultu-
ral; VI, permitir o acesso a qualquer interessado de
documentos relativos aos processos de tombamento e
dos estudos prévios de impacto de vizinhança. CAPÍTULO
IV - Das atribuições do presidente. art 6º - O presidente d
conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quez-
ília - MG - CNPCC, terá um mandato de dois anos. Das
atribuições do presidente: a) coordenar as ativida-
des do conselho municipal do Patrimônio Cultural de
Quezília - MG, b) convocar as reuniões do conselho, da-
do ciência aos seus membros; c) organizar a ordem das
reuniões; d) abrir, convocar, encerrar e suspender as
reuniões do conselho; e) determinar a verificação da pre-
sença; f) determinar o conteúdo dos atos, das comun-
icações que entender convenientes; g) assinar as atas, um

20/03/03
J

H
3
Ferreira

uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do CNPCC; f) correr a palacina aos membros do conselho, não permitindo divergências ou delib. extensas ao assunto; g) colocar as matérias em discussão e votação; h) anunciar os resultados das votações de acordo com o caso de empate; i) proclamar as decisões tomadas em cada reunião; l) decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho CNPCC, quando emisso o Estatuto; m) designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões; n) assinar os livros designados, digo, destinados aos serviços do Conselho CNPCC e seu expediente; o) determinar o destino do expediente lido nas sessões; p) agir em nome do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Curitiba; q) manter todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações; r) representar socialmente o Conselho CNPCC e delegar poderes aos seus membros para que façam esta representação; s) conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho CNPCC; t) promover a execução dos serviços administrativos do CNPCC; u) propor reuniões do Conselho CNPCC quando necessárias. Art 8º, o vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e membros suplentes. Para o cargo único. O vice-presidente do CNPCC é substituído pelo presidente no exercício da presidência do Conselho e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do presidente. Capítulo V. Dos membros do Conselho. Art 9º. Compete aos membros do Conselho CNPCC: a) participar de todas as discussões e deliberações do Conselho CNPCC; b) votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho CNPCC;

20/03/09
193

EMPEC, c) abster-se de votar as proposições estabelecidas
a deliberação do EMPEC; d) apresentar proposições, requi-
simentos, mocções e questões de ordem, e) comparecer às re-
uniões à hora requisada; f) desempenhar as funções para
as quais for designado; g) zelar os assuntos que lhe
forem atribuídos pelo presidente; h) obedecer as normas
estatutárias e regimentais; i) assinar as atas das
reuniões do EMPEC; j) apresentar certificações de im-
pugnação das atas; k) justificar seu voto quando for o
caso; l) apresentar a apreciação do conselho-EMPEC,
quaisquer assuntos relacionados com suas atribui-
ções. Art 10º - ficará extinto o mandato do membro que
deixar de comparecer, sem justificativa, duas sessões re-
quidadas do EMPEC ou quatro autênticas. Parágrafo 1º -
O prazo para requerer justificativa de ausência é de três
dias úteis, a contar da data da reunião em que se veri-
ficou o fato. Parágrafo 2º, desobstando extinto o manda-
to de qualquer membro, o seu suplente preencherá a
vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que
representa indicará seu novo representante. Art. 11º - O
exercício do mandato do EMPEC será gratuito e cons-
tituirá serviço público relevante. Capítulo VI - Os ser-
viços administrativos do conselho. Art. 12º - os serviços
administrativos do conselho EMPEC serão exercidos por
uma secretária, ou, por um secretário que será desig-
nado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras,
as seguintes atividades: a) secretariar as reuniões do
EMPEC-NG, b) receber, preparar, expedir e controlar as
correspondências; c) preparar as pautas das reuniões,
providenciar os serviços de digitação e impressão;
providenciar os serviços de arquivos, estatística e docu-
mentação; d) lavrar as atas, fazer sua leitura e do-
pediente; e) recolher as memorias

20/03/03

EL

HL

4
Pólio

membros do EMPCC; h) registar a frequência dos membros do EMPCC-MG, às reuniões, em livro de presença; i) anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas; j) distribuir aos membros do EMPCC-MG, as pautas das reuniões, os convites e as comunicações. Capítulo VII. Das Reuniões. Art. 13º. Poderão participar das reuniões, com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O suplente só terá direito a voto na ausência do efetivo. Art. 14º. As reuniões do Conselho - EMPCC-MG, serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão do presidente ou do plenário realizar-se em outro local. Art. 15º. As reuniões serão: ordinárias, a cada trinta dias em data a ser fixada pelo presidente; extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas pelo presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos. Art. 16º. As reuniões do Conselho EMPCC-MG, serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos membros suplentes. Parágrafo 1º. Se à hora do início da reunião não houver quem supleia, esta será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal. Parágrafo 2º. Exceptado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quem, o presidente do EMPCC, convocará nova reunião que se realizará no prazo de no mínimo 48 horas e no máximo de 72 horas. Parágrafo 3º. A reunião de que trata o parágrafo 2º, será realizada com

Protocolado no livro n.º 03 fl. 63
sob o n.º 277/1, apresentado nesta data
às 13 horas de 20/03/03
n.º A-5 - 193

20/03/03

qualquer número de membros presentes. Art 14º - A convocação e do presidente, por indicação de qualquer membro, poderá ter, na parte das reuniões, com direito a voz mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações. Art 15º - A presente estatutação poderá ser alterado em caráter experimental, definitivo, excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade. Capítulo III - Da ordem dos trabalhos. Art 16º - A ordem dos trabalhos será a seguinte: a) leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior; b) expediente; c) comunicações do presidente; d) ordem do dia. Parágrafo único - a leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do EUPCC. Art 17º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos. Art 18º - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos importantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quezília. Art 19º - Das discussões. Capítulo IV - Das discussões. Art 20º - A fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho. Art 21º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas. Parágrafo único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do EUPCC pedir vistas da matéria em debate. Art 22º - Durante as discussões qualquer membro do EUPCC

sobrevá levar questões de ordem que serão resolvi-
das conforme dispõe este estatuto ou normas expe-
didas pelo presidente do ENPCC-MG. Parágrafo úni-
co - o encaminhamento das questões de ordem não
previstas neste estatuto será decidido conforme
dispõe a letra d do artigo 7º deste estatuto. Inter-
vencida a discussão, poderá ser concedida
a palavra a cada membro do ENPCC-MG, pelo
prazo de cinco minutos para encaminhamento das
questões. Capítulo X - Das votações - Art 26º - Encerrada
a discussão a matéria será submetida a votação
Art 27º - somente poderão votar os membros efetivos
presentes e seus respectivos suplentes no caso de sua
ausência. Art 28º - As votações poderão ser simbóli-
cas ou nominais. Parágrafo 1º - a votação simbólica
far-se-á conservando-se sentados os membros do
ENPCC que aprovarem a matéria em votação. Pará-
grafo 2º - a votação simbólica será feita global-
mente sendo abordada por solicitação de qual-
quer membro do ENPCC-MG, aprovada pelo plenário.
Parágrafo 3º - A votação nominal será feita pelas
chamadas dos presentes, de modo os membros do con-
selho responderem sim ou não, conforme seja o favorá-
vel ou contrário à proposição ou se absterem, de-
clarando o resultado da votação. Art 29º - ao anun-
ciar o resultado da votação, o presidente do ENPCC-
MG declarará quantos votos favoráveis, em contrário
e quantos abstergos. Parágrafo único - Quando
dividida sobre o resultado, o presidente do ENPCC-MG,
podrá pedir aos membros que se manifestem nu-
meramente. Art 30º - cabe ao plenário decidir se a vo-
tação pode ser global ou destacada. Art 31º - Não
podrá haver voto de delegação. Capítulo XI - Das

Decisões - Art. 32º: As decisões do conselho - ENPEE-UG são tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate. Art. 33º: As decisões do conselho ENPEE-UG serão registradas em atas. Capítulo XII - Das atas - Art. 34º: A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do ENPEE-UG - Parágrafo 1º: As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas. Parágrafo 2º: As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas subscritas pelo presidente do conselho e enumeradas tipograficamente. Parágrafo 3º: As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e em rasura, deverá ser colocada no livro. Art. 35º: As atas serão subscritas pelo presidente e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata. Capítulo XIII - Disposições finais. Art. 36º: As decisões do conselho ENPEE-UG que impliquem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis. Art. 37º: Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Estatuto serão resolvidos pelo presidente do ENPEE-UG e membros do referido conselho em plenário. Art. 38º: O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, sua incidência: do se a sua publicação em órgão oficial e competente registro em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo - SP. Depois dessas explanações a respeito das citadas, o Sr. José Siqueira Penha Filho, colocou a palavra franca, e, verificando que ninguém o fez, solicitou a leitura a presente ata, no qual a fez e logo após a leitura, foi colocado em votação pelos associados presentes e todos aprovaram por unanimidade.

emidade. Nada mais havendo a tratar, a assembleia
a qual extraordinária foi encerrada às vinte
e trinta horas, sendo lavada a presente ata por
m. Vera Sílvia Seiani de Souza Ferreira, secretária
Ad Hoc" e que também vai assinada pelos demais p
tes. Curitiba (MA), 26 de Novembro de 2002.

Vera Sílvia Seiani de Souza Ferreira
Teresa Wilton Pereira

Argela, Madalena de Souza Pereira

João Luiz Pereira
José Luiz Pereira

Flávia Martins Noronha
Marilda Fátima Alves Leão
Carlos Alberto Pereira de Andrade

Matheus de Jesus Ferreira

Registro -

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
BAEPENDI - MG
PLÍNIO MOTTA NETO
SUS, OFICIAL

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
BAEPENDI - MG
PLÍNIO MOTTA NETO
SUS, OFICIAL

Protocolado no livro n.º 03 fls. 03
sob o n.º 2771, apresentado nesta data
de 13 horas e registrado no livro
n.º A-5 fls. 193
Baependi 20 de maio 03.

Selo de Fiscalização
AJU 00249

Selo de Fiscalização
AJU 00245
PLÍNIO MOTTA NETO
SUS, OFICIAL

Selo de Fiscalização
AJU 00246
PLÍNIO MOTTA NETO
SUS, OFICIAL

Selo de Fiscalização
AJU 00248
PLÍNIO MOTTA NETO
SUS, OFICIAL

Selo de Fiscalização
AJU 00250
PLÍNIO MOTTA NETO
SUS, OFICIAL

arquivado